



REGIMEN TO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA	4
TÍTULO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	4
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	5
Capítulo I – Dos Órgãos Deliberativos e Executivos	5
Seção I – Do Conselho Superior	6
Seção II – Da Diretoria	9
Seção III – Dos Colegiados dos Cursos (presenciais e a distancia)	13
Seção III – Dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos (presenciais e a distancia)	14
Seção IV – Da Coordenação de Cursos (presenciais e a distancia)	15
Seção V – Do Instituto Superior de Educação	16
Seção VI – Da Coordenação de Educação a Distância	18
Seção VII – Da Coordenação de Pós-Graduação	18
Seção VIII – Da Coordenação de Planejamento, Iniciação Científica e Extensão	18
Capítulo II – Dos Órgãos de Apoio Administrativo	19
Seção I – Da Secretaria Acadêmica	19
Seção II – Da Biblioteca	20
Seção III – Dos Laboratórios	20
Seção IV – Da Tesouraria e da Contabilidade	20
Seção V – Da Ouvidoria	21
Seção VI – Da Comissão Própria de Avaliação	22
Seção VII – Dos Demais Serviços	23
TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	23
Capítulo I – Dos Cursos e Programas	23
Seção IV – Dos Cursos de Pós-Graduação	26
Seção V – Dos Cursos de Extensão	27
Capítulo II – Da Investigação Científica	27
Capítulo III – Da Extensão	27
TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO	28
Capítulo I – Do Período Letivo	28
Capítulo II – Do Processo Seletivo	28
Capítulo III – Da Matrícula	30
Capítulo IV – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	33
Capítulo VI – Da Avaliação do Rendimento Acadêmico	36
Capítulo V – Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos	39
Capítulo VI – Do Regime Especial	40
Capítulo VII – Do Estágio Supervisionado	41
Capítulo VIII – Do Trabalho de Conclusão de Curso	41
TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	42
Capítulo I – Do Corpo Docente e Tutores	42
Capítulo II – Do Corpo Discente	46
Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo	49

TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR	49
Capítulo I – Do Regime Disciplinar em Geral	49
Capítulo II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	50
Capítulo III – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	51
Capítulo IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	53
TÍTULO VIII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	53
TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	54
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	55

TÍTULO I – DA FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA

Art. 1º. A FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Goiânia, no Estado de Goiás, será um estabelecimento privado de ensino superior, particular em sentido estrito, mantido pela Dinâmica Administração, Consultoria e Gestão Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no município de Goiânia, Estado de Goiás, e com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52203146924, em 18 de outubro de 2012

§1º. A FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA possui sua autonomia limitada e é regulamentada pela legislação do ensino superior, por este Regimento e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. A FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, como instituição educacional, destina-se a promover o ensino, a investigação científica e a extensão em nível superior, e tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I – Dos Órgãos Deliberativos e Executivos

Art. 3º. A estrutura organizacional da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA é composta de órgãos deliberativos e executivos, em 02 (dois) níveis hierárquicos: administração superior e administração básica.

§1º. São órgãos de administração superior: o Conselho Superior e a Diretoria.

§2º. São órgãos de administração básica: os Colegiados dos Cursos (presenciais e a distancia); as Coordenações de Cursos (presenciais e a distancia), o Instituto Superior de Educação, a Coordenação de Educação a Distância, a Coordenação de Pós-Graduação e a Coordenação de Planejamento, Investigação Científica e Extensão

Art. 4º. O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece as seguintes normas:

I – as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;

II – as reuniões realizam-se com a presença de metade mais um dos membros do respectivo órgão;

III – as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

IV – nas votações, são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do Presidente;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o Presidente dos órgãos participa da votação e no caso de empate, tem o voto de qualidade;

e) nenhum membro do órgão pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

V – da reunião do respectivo órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;

VI – os membros do respectivo órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;

VII – as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 5º. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIAo comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

Seção I – Do Conselho Superior

Art. 6º. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

I – pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II – pelo Diretor Acadêmico;

III – pelo Diretor Administrativo;

- IV – pelos Coordenadores de Cursos (presenciais e a distância);
- V – pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- VI – pelo Coordenador de Educação a Distância;
- VII – pelo Coordenador de Pós-Graduação;
- VIII – pelo Coordenador de Planejamento, Investigação Científica e Extensão;
- IX – 01 (um) representante do corpo docente, indicado pelos seus pares; X – 01 (um) representante do corpo discente, indicado pelos seus pares;
- XI– 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelos seus pares;
- XII – 01 (um) representante da comunidade, escolhidos dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local;
- XIII – 01 (um) representante do corpo de tutores quando houver, escolhido pelos pares.

Parágrafo Único. Os representantes do corpo docente e de tutores, do corpo discente, do corpo técnico-administrativo e, da comunidade terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 7º. Compete ao Conselho Superior:

- I –aprovar a política geral da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;
- II –aprovar o Regimento da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIAe propor alterações que se façam necessárias;
- III –aprovar o calendário acadêmico e os horários de funcionamento da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;
- IV –analisar e aprovar o Plano Anual de Atividades, a Proposta Orçamentária e a abertura de créditos adicionais para a FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;
- V –aprovar a celebração de convênios e acordos de cooperação técnica e financeira com organismos nacionais e internacionais, públicos, autárquicos ou privados, além de aprovar a aceitação de legados e donativos;
- VI –aprovar planos, programas e projetos de investigação científica, produção artística e atividades de extensão;

VII – deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de educação superior, limitada à prévia autorização do Poder Público, na forma da lei;

VIII – fixar normas gerais e complementares às deste Regimento, sobre processo seletivo de ingresso aos cursos, currículos, planos de ensino, programas de investigação científica e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação acadêmica e de curso, planos de estudos especiais, e outros que se incluam no âmbito de suas competências;

IX – superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;

X – apurar responsabilidades do Diretor Geral e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;

XI – decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

XII – apreciar e homologar o Relatório Anual de Atividades e as decisões da Diretoria Geral tomadas *ad referendum* do Conselho Superior. XIII – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XIV – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

XV – deliberar quanto à paralisação total das atividades da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;

XVI – praticar todos os demais atos de sua competência, como instância de recursos, segundo os dispositivos deste Regimento;

XVII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Seção II – Da Diretoria

Art. 8º. A Diretoria, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo superior de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, auxiliado pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor Administrativo.

Art. 9º. O Diretor Geral, o Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo são designados pela Mantenedora para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Acadêmico.

Art. 10. São atribuições do Diretor Geral:

- I – supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;
- II – representar a FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;
- IV – elaborar o Plano Anual de Atividades da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, juntamente com os Colegiados de Curso, e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior;
- V – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior a prestação de contas e o Relatório Anual de Atividades do exercício anterior;
- VI – designar e dar posse aos Coordenadores e ao Secretário, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;
- VII – propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;
- VIII – apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do Conselho Superior;
- IX – designar comissões para proceder aos processos administrativos;

- X – fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários;
- XI – aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;
- XII – zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, respondendo por abuso ou omissão;
- XIII – propor, ao Conselho Superior, a concessão de dignidades acadêmicas;
- XIV – conferir graus, diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- XV – encaminhar aos órgãos competentes da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA recursos de professores, alunos e funcionários;
- XVI – decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior;
- XVII – constituir a Comissão Própria de Avaliação, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;
- XVIII – autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;
- XIX – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- XX – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 11. A Diretoria Acadêmica, exercida pelo Diretor Acadêmico, é o órgão que auxilia a Diretoria Geral na superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades de ensino, investigação científica e extensão da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

Art. 12. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I – substituir o Diretor Geral, na sua ausência;
- II – desenvolver, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, investigação científica e extensão da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;

- III – elaborar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA em conjunto com os Coordenadores e encaminhar ao Diretor Geral;
- IV – estruturar as linhas de ensino, investigação científica e extensão em que a Instituição pretende atuar;
- V – coordenar a execução do planejamento orçamentário relativo ao ensino, investigação científica e extensão, em concordância com a previsão orçamentária, bem como captar recursos externos para financiar as atividades de investigação científica e extensão;
- VI – selecionar o corpo docente da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, juntamente com os coordenadores dos cursos;
- VII – propor à Diretoria Geral a contratação, demissão e remanejamento de docentes, conforme as necessidades dos cursos;
- VIII – coordenar as publicações realizadas pela FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA e por seu corpo docente e discente, seja sob a forma de livros, revistas ou artigos técnicos;
- IX – coordenar o programa de investigação científica e de extensão da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;
- X – supervisionar, superintender, dirigir e coordenar as ações dos Coordenadores de Curso, do Coordenador do Instituto Superior de Educação, do Coordenador de Educação a Distância, do Coordenador de Pós-Graduação, do Coordenador de Planejamento, Investigação Científica e Extensão.
- XI – supervisionar, selecionar e indicar os docentes para a capacitação interna e externa, juntamente com o Diretor Geral e os coordenadores de curso, de investigação científica e de pós-graduação;
- XII – exercer as demais atribuições previstas no Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral e demais órgãos da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

Art. 13. A Diretoria Administrativa, exercida pelo Diretor Administrativo, é o órgão que auxilia a Diretoria Geral na superintendência, coordenação e fiscalização executiva das atividades administrativas da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

Art. 14. São atribuições do Diretor Administrativo:

I – supervisionar as atividades e serviços do corpo técnico–administrativo e dos demais funcionários de apoio ou manutenção;

II – propor à Diretoria Geral e à Mantenedora a contratação de serviços de apoio ou de manutenção da infraestrutura, para o bom andamento das atividades institucionais;

III – supervisionar todas as atividades de ampliação, manutenção, adequação ou reformas dos espaços físicos e do respectivo pessoal envolvido;

IV – superintender as atividades de segurança e manutenção dos prédios e demais áreas de utilização dos usuários, com o seu respectivo pessoal;

V – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, para apreciação do Diretor Geral, que a encaminhará para apreciação e homologação pelo Conselho Superior e pela Mantenedora;

VI – apoiar os processos de aquisição de equipamentos de laboratórios, maquinários, acervo bibliográfico e de materiais de apoio às atividades didático–pedagógicas, nos termos da proposta orçamentária aprovada;

VII – propor e supervisionar programas de treinamento e capacitação do corpo técnico–administrativo;

VIII – supervisionar os serviços de apoio de tesouraria e contabilidade;

IX – responsabilizar–se pela fiel execução do plano orçamentário aprovado pela Mantenedora;

X – supervisionar os gastos financeiros dos programas de extensão e de projetos de alcance comunitário;

XI – propor à Diretoria Geral e à Mantenedora a contratação, a dispensa ou o remanejamento de funcionários técnico–administrativos, preservadas as

demandas e necessidades da área acadêmica e observadas as disposições legais e as deste Regimento; e

XII – exercer as demais atribuições previstas no Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral e demais órgãos da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

Seção III – Dos Colegiados dos Cursos (presenciais e a distancia)

Art.15.A coordenação acadêmico administrativade cada curso está sob a responsabilidade de um Colegiado de Curso, constituído pelo Coordenador de Curso, seu Presidente; por 10% dos professores que ministram disciplinas do currículo do curso ou no mínimo 03 (três), um técnico administrativo (preferencialmente vinculado ao curso)e por 01 (um) representante do corpo discente, indicado por seus pares.

§1º. O representante do corpo discente, que deve ser aluno do curso, terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

§2º. No caso de cursos na modalidade a distancia, ou presenciais com disciplinas na modalidade, o colegiado contará ainda com um representante do corpo de tutores vinculado ao curso, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Art. 16. São atribuições dos Colegiados de Curso:

I – fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II – analisar e aprovar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, conforme sugestão do Núcleo Docente Estruturante – NDE;

III – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

IV – promover a avaliação do curso em cooperação com a Comissão Própria de Avaliação;

V – propor e dar parecer sobre projetos de investigação científica e extensão;
VI – colaborar com os demais órgãos da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA no âmbito de sua atuação;

VII – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

Art. 17. O Colegiado de Curso define o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação, submetido à aprovação do Diretor, *ad referendum* do Conselho Superior.

Parágrafo Único. O NDE é órgão deliberativo de cada curso responsável pela concepção, acompanhamento e revisão de seu Projeto Pedagógico, regido por regulamento próprio.

Seção III – Dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos (presenciais e a distancia)

Art. 18. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos (presenciais e a distancia) serão compostos por no mínimo 5 docentes, dentre os quais o coordenador seu presidente.

§1º. Titulação de no mínimo 60% de docentes *stricto sensu*;

§2º. Definirão formas de manutenção de seus membros até pelo menos o ciclo regulatório seguinte a sua posse.

§3º. Será composto exclusivamente de docentes contratados em regime de tempo integral ou parcial.

Art. 19. São atribuições:

I - Referendar a bibliografia dos cursos presenciais e a distâncias analisando sua adequabilidade no tocante as disciplinas e indicadores quantitativos e qualitativos;

II - Referendar os periódicos a serem usados pelos cursos (presenciais e a distancia) no tocante a adequabilidade aos conteúdos das disciplinas;

III - Analisar a adequação do corpo docente a atuação nos cursos analisando seu perfil versus experiência versus sua capacidade de contribuir para o perfil do egresso, sua empregabilidade.

Seção IV – Da Coordenação de Cursos (presenciais e a distancia)

Art. 20. A Coordenação de Cursos (presenciais e a distancia), a cargo do Coordenador de Curso, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso.

Art. 21. O Coordenador de Curso é designado pelo Diretor Geral, dentre os professores do curso, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor de disciplinas profissionalizantes do curso, designado pelo Diretor.

Art. 22. Compete ao Coordenador de Curso:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;

II – representar a Coordenação de Curso perante as autoridades e órgãos da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;

III – elaborar o horário acadêmico do curso e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do calendário acadêmico;

IV – orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;

V – fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenação de Curso;

VI – acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito do curso;

VII – homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;

VIII – exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

IX – executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;

X – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral e demais órgãos da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

Art.23. O Coordenador Adjunto será nomeado pelo Diretor Geral, responsável pelo auxílio na gestão acadêmico-administrativa do Curso. Art.24. Compete ao Coordenador Adjunto:

I - substituir o Coordenador de Curso em suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Coordenador de Curso no exercício de suas funções; III - participar das reuniões do Conselho Acadêmico;

IV - exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Coordenador de Curso.

Seção V – Do Instituto Superior de Educação

Art. 25. O Instituto Superior de Educação é uma coordenação formalmente constituída, responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

Parágrafo Único. O Coordenador do Instituto Superior de Educação é designado pelo Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 26. O Instituto Superior de Educação tem como objetivo:

I – a formação de profissionais para a educação infantil;

II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo linguístico;

III – a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV – a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

V – a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos.

Art. 27. O Instituto Superior de Educação pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes para atuação nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III – programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;

IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diplomas de nível superior;

V – cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§1º. Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§2º. A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do aluno na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com a família dos alunos e a comunidade.

§3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§4º. A carga horária dos cursos de licenciatura para a formação de professores obedece aos duzentos dias letivos anuais determinados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), atendendo a legislação vigente no que se refere ao prazo de integralização curricular.

Seção VI – Da Coordenação de Educação a Distância

Art. 28. A Coordenação de Educação a Distância – CEAD é um órgão executivo que superintende todas as atividades de educação a distância da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, com competência para implementar políticas e diretrizes para a educação a distância (EAD), estabelecidas no âmbito da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, bem como garantir a implantação, implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educativo na modalidade a distância, por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas adequadas.

Art. 29. O Coordenador de Educação a Distância é designado pelo Diretor Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção VII – Da Coordenação de Pós-Graduação

Art. 30. A Coordenação de Pós-Graduação é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades de pós-graduação da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

Art. 31. O Coordenador de Pós-Graduação é designado pelo Diretor Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção VIII – Da Coordenação de Planejamento, Iniciação Científica e Extensão

Art. 32. A Coordenação de Planejamento, Iniciação Científica e Extensão é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades de planejamento, investigação científica e extensão da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

Art. 33. O Coordenador de Planejamento, Iniciação Científica e Extensão é designado pelo Diretor Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Capítulo II – Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Seção I – Da Secretaria Acadêmica

Art. 34. A Secretaria é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, dirigida por um Secretário, sob a orientação do Diretor Geral.

Parágrafo Único. O Secretário tem sob sua guarda toda a escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em arquivos fixados pela legislação vigente. Art. 35. Compete ao Secretário:

- I – chefiar a Secretaria Acadêmica fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- II – comparecer às reuniões do Conselho Superior, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- III – abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;
- IV – organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou Diretoria da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;
- V – redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;
- VI – publicar, de acordo com este Regimento, o quadro de notas de aproveitamento acadêmico, dos exames finais e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;
- VII – trazer atualizados os prontuários de professores e alunos;
- VIII – organizar as informações da Diretoria da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;

IX – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelos demais órgãos da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

Art. 36. A Secretaria Acadêmica deverá implantar, alimentar e manter sistemas informatizados que integrem as partes acadêmica, financeira e administrativa da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

Seção II – Da Biblioteca

Art. 37. A Biblioteca observadas as diretrizes do ensino superior, está organizada de modo a atender aos objetivos da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, sendo submetida às normas do Conselho Regional de Biblioteconomia.

§1º. O responsável pela Biblioteca, possuidor de diploma de curso superior de Biblioteconomia, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia é escolhido e empossado pelo Diretor Geral da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

§2º. A Biblioteca será regida por regulamento próprio.

Seção III – Dos Laboratórios

Art. 38. A FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA dispõe de Laboratórios especializados para uso do corpo docente e discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 39. Os Laboratórios, organizados segundo os princípios das áreas respectivas, serão regidos por regulamento próprio.

Seção IV – Da Tesouraria e da Contabilidade

Art. 40. A Tesouraria e a Contabilidade, sob a orientação do Diretor Geral, são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Art. 41. Compete ao Contador:

- I – apresentar, para o exercício letivo, balanço das atividades financeiras da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;
- II – cooperar com o Diretor Geral na elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte.

Seção V – Da Ouvidoria

Art. 42. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas.

Parágrafo Único. A Ouvidoria da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA atuará com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à Diretoria da instituição, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

Art. 43. São atribuições da Ouvidoria:

- I – ouvir, receber e encaminhar críticas, elogios, informações, reclamações, solicitações, sugestões e questionamentos aos diversos setores da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, acompanhando o processo até a solução final;
- II – sugerir aos diversos setores da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, medidas que possam contribuir para melhorar o funcionamento dos serviços prestados;
- III – estabelecer canais de comunicação de forma aberta e objetiva, procurando sempre facilitar e agilizar as informações;
- IV – informar ao autor da solicitação os devidos esclarecimentos, alternativas e soluções.

Art. 44. Compete ao Ouvidor:

I – desenvolver estratégias de atuação para a efetivação dos serviços prestados;

II – atuar com agilidade e precisão no encaminhamento das críticas, elogios, informações, reclamações, solicitações, sugestões e questionamentos aos diversos setores da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;

III – elaborar relatórios referentes às manifestações identificadas;

IV – ouvir com compreensão, ausência de pré-julgamento e de todo e qualquer preconceito as críticas, elogios, informações, reclamações, solicitações, sugestões e questionamentos encaminhados;

V – atender às manifestações de alunos, professores, colaboradores e comunidade em geral;

VI – acompanhar o processo até a sua solução, proteger os direitos de toda a comunidade acadêmica, impedindo a ocorrência de abusos na prestação de serviços, com a finalidade de corrigir erros e potencializar os acertos.

Seção VI – Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 45. A CPA da FACUNICAMPS tem como membros representantes, onde o coordenador será indicado pela Diretoria Acadêmica:

01 representante do corpo docente;

01 representante do corpo discente;

1 representante do corpo técnico-administrativo;

1 representante da diretoria acadêmica;

1 representante da sociedade civil.

A Direção Acadêmica indicará o(a) coordenador(a) da CPA

Art. 46.A CPA da FACUNICAMPS é um colegiado de representação acadêmica que tem como objetivo coordenar e articular o processo de autoavaliação e tem como função:

I - Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à diretoria;

II - Consolidar o processo de auto avaliação institucional, assessorando os processos de avaliação institucional externos;

III - Mobilizar a participação na comunidade interna e externa do processo de avaliação institucional;

IV - Implementar e coordenar o processo de auto avaliação da instituição, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Conaes;

V - Sugerir propostas de desenvolvimento institucional;

VI - Contribuir para a permanente melhoria dos processos gerenciais e pedagógicos da instituição e com o Sinaes.

Art. 47 A CPA é regida por regulamento próprio devidamente homologado pelo conselho superior e atua de forma autônoma na condução dos trabalhos.

Seção VII – Dos Demais Serviços

Art. 48. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando a FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA como orientadora de processo e como fiscalizadora da execução das atividades, no que se refere ao atendimento e à qualidade.

TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I – Dos Cursos e Programas

Art. 49. A FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA poderá oferecer as seguintes modalidades de cursos e programas, nas modalidades presenciais e a distância:

I - e graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos) abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;

III – extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos órgãos competentes da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

Art. 50. Os cursos de graduação, oferecidos nas modalidades presencial e/ou à distância, obedecida a legislação vigente, destinam-se à formação superior de profissionais, e estão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 51. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

§1º. Entende-se por disciplina o conjunto de conteúdos teóricos ou práticos, definidos em programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária pré-fixada, e desenvolvido em um período letivo.

§2º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 52. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

Art. 53. Na elaboração dos currículos de cada curso de graduação serão observadas, as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e, os seguintes princípios:

I – fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso;

II – estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração do curso;

III – incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV – estimular práticas de estudos independentes, visando à progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V – encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI – fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a investigação científica individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VII – estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a professores e a alunos acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 54. A FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 55. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 56. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), independentemente da organização curricular adotada pela FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, sendo inscrita no seu histórico escolar a situação regular com relação a essa obrigação.

Seção IV – Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 57. Os cursos de pós-graduação lato sensu na (modalidade presencial e à distância) compreenderão poderão ser ofertados na forma de MBA e especialização enquanto o stricto sensu (presencial) nos níveis de mestrado e doutorado.

§1º. Os cursos pós-graduação lato sensu, compreendendo programas de doutorado e mestrado (presenciais) destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§2º. Os cursos de pós-graduação stricto sensu compreendendo especialização e MBA, terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas,

§3º. Os cursos, livres, denominados de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

Art. 58. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação, proposta pela Coordenação de Pós-Graduação, serão aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Seção V – Dos Cursos de Extensão

Art. 59. A programação e a regulamentação dos cursos de extensão (presenciais e a distância) serão aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Capítulo II – Da Investigação Científica

Art. 60. A FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA incentiva a investigação científica por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

I – do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II – da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, Biblioteca, documentação e divulgação científica;

III – da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV – da possibilidade de concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

V – da realização de convênios com entidades patrocinadoras de investigação científica;

VI – do intercâmbio com instituições científicas;

VII – da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Capítulo III – Da Extensão

Art. 61. A FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA mantém atividades e serviços de extensão à comunidade, articulados com o ensino e a investigação científica, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de seus cursos (presenciais e a distância).

Parágrafo Único. As atividades e serviços são realizados, principalmente, sob a forma de:

- I – atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;
- II – participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica; III
- promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Do Período Letivo

Art. 62. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de investigação científica, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 63. As atividades da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA são definidas no calendário acadêmico do qual constam, pelo menos, o início o encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

Parágrafo Único. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e a eliminação de dependências e adaptações.

Capítulo II – Do Processo Seletivo

Art. 64. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§1º. A FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de alunos, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§2º. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão a denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo; o ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União; o número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação; o número de alunos por turma; o local de funcionamento de cada curso; as normas de acesso, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação; o prazo de validade do processo seletivo; e demais informações úteis.

§3º. A FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA poderá considerar o desempenho escolar e dos exames oficiais do ensino médio ou profissionalizante (ENEM) como critérios para seu processo seletivo de ingresso, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Superior e com a legislação vigente.

Art. 65. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 66. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º. Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

Art. 67. Os resultados do processo seletivo serão tornados públicos pela FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, com a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Capítulo III – Da Matrícula

Art. 68. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, realiza-se na Secretaria Acadêmica ou nos Polos de Apoio Presenciais (quando houver), em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:

I – certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar;

II – prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III – comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV – cédula de identidade;

V – certidão de nascimento ou casamento;

VI – contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menoridade, segundo a legislação civil.

Parágrafo Único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 69. Aquele que se matricular com documento falso ou inidôneo terá sua matrícula cancelada, ficando sujeito às prescrições previstas em lei.

Art. 70. A matrícula será cancelada quando o aluno:

I – solicitar por escrito;

II – apresentar documentação irregular ou incompleta; III – sofrer penalidade de desligamento;

IV – enquadrado em situação de trancamento, perder o direito à matrícula.

Art. 71. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, o aluno manter sua vinculação à FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA e seu direito à renovação de matrícula.

§1º. O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§3º. O trancamento de matrícula será concedido a qualquer tempo, para efeito de interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à Instituição e o seu direito de renovação de matrícula, não sendo óbice a qualquer pendência existente.

Art. 72. Os atos da matrícula e renovação da matrícula estabelecem entre a FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA e o aluno, vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições deste Regimento, do contrato de prestação de serviços e das demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos da instituição.

Art. 73. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º. Ressalvado o disposto no artigo 72, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

§2º. A renovação de matrícula será efetivada por meio de formulário próprio (eletrônico ou físico), preenchido pelo aluno ou por seu representante, quando menor.

§3º. A renovação de matrícula será automática quando o aluno estiver com as mensalidades do semestre anterior quitada, a matrícula paga e sem dependências.

§4º. Para a renovação de matrícula com dependência devem ser observados os pré-requisitos e a compatibilidade de horário das disciplinas em dependência com os demais componentes curriculares e atividades previstas. Havendo incompatibilidade de horário, o aluno deve optar pelo cumprimento da dependência, quando esta for pré-requisito para outra disciplina do mesmo curso.

Art. 74. Quando da ocorrência de vagas, a FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos (presenciais e a distancia) para alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante seleção, segundo as normas do Conselho Superior.

§1º. É permitida a matrícula especial, desde que haja disponibilidades de vagas e de horários, em no mínimo 04 (quatro) disciplinas curriculares isoladas, por período letivo, a aluno não regular que demonstre capacidade de cursá-los com aproveitamento, ou seja:

I – portador de diploma de curso superior, devidamente comprovado;

II – egresso de cursos superiores sequenciais, que tenham integralizados créditos em disciplinas correspondentes, em carga horária e conteúdos programáticos;

III – aluno regular de outra instituição de ensino superior, apresentando:

a) atestado da instituição de ensino superior comprovando ser aluno regular;

b) histórico com registro de aproveitamento, duração do curso e programas das unidades curriculares cursadas com aprovação.

§2º. A efetivação da matrícula fica condicionada à aprovação mediante parecer da Diretoria Geral, por proposta do respectivo Colegiado do Curso.

§3º. Para os componentes curriculares cursados com aprovação, a Secretaria Acadêmica expedirá o competente certificado com os respectivos programas.

§4º. Se vier a obter matrícula em curso regular de graduação, o aluno com matrícula especial perde de imediato, essa condição, podendo ter convalidado seus estudos da disciplina cursada em regime especial e com aprovação.

Capítulo IV – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 75. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA aceitará a transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§1º. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 63, os programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do aluno.

Art. 76. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

§1º. O requerimento de aproveitamento de estudos, respeitado o prazo estabelecido em calendário acadêmico, deverá ser feito em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar atualizado, onde conste carga

horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, notas ou conceitos com descrição destes e os valores correspondentes, e programas das disciplinas cursadas.

§2º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão reconhecidas, sendo atribuído ao aluno as notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II – o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III – a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado nas disciplinas;

IV – observando o disposto nos incisos anteriores será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do curso;

V – o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

§3º. A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento de disciplina cursada, só será concedida:

I – quando corresponder a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático da disciplina do curso, observadas as diretrizes curriculares da área;

II – quando tiver sido cursada há, no máximo, 05 (cinco) anos anteriores ao ingresso/reingresso do interessado na FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;

III – os estudos/atividades realizados em períodos anteriores ao previsto no inciso II deste parágrafo poderão ser aproveitados mediante a realização de exame de conhecimento prévio, na forma disciplinada por norma específica.

§4º. Quando duas ou mais disciplinas cursadas forem aproveitadas para uma única disciplina do curso da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, a nota a ser registrada será a média aritmética simples das notas das disciplinas consideradas.

§5º. Nas disciplinas não aproveitadas integralmente, a FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I – os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II – adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos incisos I e II, do §2º deste artigo;

V – quando a transferência se processou durante o período letivo, serão aproveitadas notas, conceitos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

§6º. É vetado o aproveitamento de créditos quando o discente já tiver sido reprovado em disciplina do curso da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, objeto de aproveitamento.

Art. 77. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA ou de instituições congêneres, observadas as diretrizes curriculares, as normas referentes à transferência e aproveitamento de estudos.

Art. 78. A FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA concede transferência de aluno regular nela matriculado, que não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo VI – Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 79. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento acadêmico do aluno.

Art. 80. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória aos alunos, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§2º. A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

Art. 81. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se fração.

Art. 82. O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos.

§1º. Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios acadêmicos, bem como julgar os resultados.

§2º. Os exercícios acadêmicos, em número de 02 (dois) por período letivo, constam de trabalhos de avaliação, trabalho de investigação científica e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

§3º. Dentre os exercícios acadêmicos, denominados de N1 (primeiro bimestre) e N2 (segundo bimestre), há pelo menos 01 (uma) avaliação escrita em cada disciplina no bimestre.

§4º. O professor pode submeter os alunos a diversas formas de avaliações, cujos resultados podem culminar com atribuição de uma nota parcial representativa de cada avaliação bimestral: N1 e N2.

§5º. O resultado de cada avaliação bimestral obedecerá aos seguintes critérios:

- a) uma prova individual e manuscrita com valor máximo de 6,0 pontos;
- b) outras formas previstas no plano de ensino com valor máximo de 2,0 pontos;
- c) resultado da participação na atividade Exame de Suficiência Acadêmica – ESA, quando para alunos das modalidades presenciais, e DESAFIOS, quando para alunos das modalidades a distância, com valor máximo de 2,0 pontos.

§6º. Na média final a nota de N1 terá peso 1 e a nota de N2 terá peso 2.

Art. 83. Ressalvado o disposto no artigo 79, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

Art. 84. É concedida segunda chamada ao aluno que deixar de realizar prova de aproveitamento acadêmico no período estabelecido no calendário

acadêmico, mediante apresentação, obrigatoriamente, de documento declaratório ou comprovante que justifique a ausência.

Art. 85. Em qualquer disciplina, o aluno que obtiver frequência mínima de 75%, e média semestral referente às notas de N1 e N2 igual ou superior a 5,0(cinco) será considerado aprovado ($Média = (N1 \times 1) + (N2 \times 2) / 3 \geq 5,0$ →→ APROVADO).

§1º. O aluno que obtiver média semestral inferior a 3,0 e frequência mínima de 75%, será automaticamente reprovado ($Média = (N1 \times 1) + (N2 \times 2) / 3 < 5,0$ →→ REPROVADO).

§2º. O aluno que obtiver média semestral inferior a 5,0, porém não inferior a 3,0, e frequência mínima de 75%, poderá requerer Prova Substitutiva, que substituirá a nota de N2.

§3º. O aluno que obtiver média igual ou superior a 5,0, no somatório da Nota de N1 e o resultado da Prova Substitutiva, será aprovado ($Média = (N1 \times 1) + (Prova Substitutiva \times 2) / 3 \geq 5$ →→ APROVADO).

§4º. O aluno que no somatório da Nota de N1 e com o resultado da Prova Substitutiva não alcançar a média 6,0, será reprovado ($Média = (N1 \times 1) + (Prova Substitutiva \times 2) / 3 < 6$ →→ REPROVADO).

§5º. No caso de cursos ofertados na modalidade a distancia, ou disciplinas a distancia em cursos presenciais, a avaliação N1 poderá ser composta de exercícios a serem realizadas no ambiente virtual de aprendizagem, cujas médias comporão o conceito e N2 obrigatoriamente será composta de avaliação presencial, realizada em conformidade com o definido pelo NDE do curso e tem conforme supracitado maior peso na composição da média final do aluno.

Art. 86. O pedido de revisão de nota de prova, será feito na Secretaria Acadêmica nos seguintes prazos:

I – Pedido de Revisão de N1 até o final da semana anterior a aplicação da N2;

II – Pedido de Revisão da N2 até o final da semana anterior a aplicação do Exame de Suficiência Acadêmica – ESA quando para alunos das modalidades presenciais e DESAFIOS, quando para alunos das modalidades a distância;

III – Pedido de Revisão do Exame de Suficiência Acadêmica – ESA ou DESAFIOS, até 05 (cinco) dias úteis após a sua divulgação.

Art. 87. Quando houver legislação específica, convênios ou termos de cooperação que estabeleçam níveis de avaliação e frequência superiores ao determinado neste Regimento, prevalecerão os maiores, com conhecimento prévio dos alunos.

Capítulo V – Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 88. O aluno poderá solicitar através de ofício protocolado na Secretaria o extraordinário aproveitamento de estudos, com base no artigo 47, §2º da LDB.

§1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo aluno, por meio de provas específicas, prestadas perante banca examinadora especial, de que detém as competências/habilidades exigidas na disciplina para a qual busca dispensa.

§2º. O extraordinário aproveitamento de estudos será concedido às disciplinas teóricas e teórico-práticas, excetuando-se o estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso.

§3º. O aluno poderá solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos desde que não ainda tenha cursado o componente curricular para o qual busca dispensa, apresentando sua solicitação até a data prevista no calendário acadêmico, acompanhada da documentação que embasa o pedido, para análise do Coordenador do Curso.

Capítulo VI – Do Regime Especial

Art. 89. É assegurado ao aluno o direito ao regime especial, com dispensa da frequência regular, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. A não apresentação da documentação legal exigida pela FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA acarretará a perda do direito ao regime especial.

Art. 90. Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo a FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA conceder a esses alunos, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, considerando a legislação vigente:

I – a partir do 8º mês de gestação e durante 90 (noventa) dias a aluna em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente.

II – o regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria Acadêmica, por meio de formulário próprio, instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) – motivo do afastamento – e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Art. 91. O aluno deverá procurar o conteúdo desenvolvido nas disciplinas matriculadas no período de regime especial para realização de estudos e trabalhos domiciliares, dando continuidade ao processo ensino-aprendizagem.

§1º. Os requerimentos para obtenção de regime especial somente serão permitidos para as disciplinas presenciais, vedado o direito a esta concessão às situações de aulas práticas e estágios supervisionados.

§2º. As provas referentes ao período de regime especial deverão ser realizadas na FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, de acordo com o calendário estabelecido pelo Colegiado de cada curso.

Art. 92. Inexiste abono de faltas para as atividades acadêmicas, a exceção dos quadros de formação de reserva, quando obrigados a comparecer a atividades ou cerimônias cívicas, nas situações previstas no artigo 60 da Lei nº 4.375/1964.

Capítulo VII – Do Estágio Supervisionado

Art. 93. Os Estágios Supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica dos cursos (presenciais e a distancia), não constituem vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição que recebe o estagiário.

Parágrafo Único. Para a conclusão de cursos (presenciais e obrigatórios) com previsão legal pelas diretrizes curriculares nacionais da exigibilidade do estágio, ou aqueles nos quais a matriz curricular e PPC faça a previsão como atividade obrigatória, o estágio deverá ser integralizado conforme previsto no projeto, na legislação e no regulamento vigente.

Art. 94. Os estágios são supervisionados por professores.

Parágrafo Único. A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

Art. 95. Observadas as normas gerais deste Regimento, o Estágio Supervisionado obedecerá ao regulamento próprio do curso, aprovado pelo Conselho Superior.

Capítulo VIII – Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 96. Para integralização do currículo, a FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA inclui em seus cursos (presenciais e a distancia), quando exigido pelas diretrizes curriculares ou previstos como obrigatório no

PPC, o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, em conformidade com o projeto do curso, legislação e regulamentação vigente deverá ser integralizado como condição para conclusão do curso

§1º. As atividades do Trabalho de Conclusão de Curso serão orientadas por docentes do próprio curso, preferencialmente com conhecimento do tema a ser desenvolvido pelo aluno, organizados pelo Coordenador de Curso.

§2º. A Coordenação de Curso acompanhará por meio dos relatórios o trabalho de orientação.

Art. 97. Observadas as normas gerais deste Regimento, o Trabalho de Conclusão de Curso obedecerá ao regulamento próprio do curso, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I – Do Corpo Docente e Tutores

Art. 98. O corpo docente e tutores da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA é constituído por todos os que exercem atividades conforme suas atribuições e classificam-se em:

I – Professor Titular;

II – Professor Adjunto;

III – Professor Assistente.

IV – Tutor

Parágrafo Único. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, A FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 99. Os professores e tutores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 100. A admissão de docentes e tutores é feita mediante seleção procedida pelo NDE e homologada pelo Conselho Superior, observados os seguintes critérios:

I – além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II – constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III – para a admissão de professor assistente, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pela legislação vigente ou de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de programa de mestrado, definidas pelo referido programa;

IV – para a admissão de professor adjunto, ou promoção a esta classe, exige-se título de mestre obtido em programa de mestrado aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, desde que revalidado nas condições legais determinadas;

V – para admissão de professor titular ou promoção a esta classe, exige-se alternadamente:

a) título de doutor, obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, desde que revalidado nas condições legais determinadas, ou título de livre docente obtido na forma da lei;

b) a titulação mínima prevista no inciso IV, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo de, no mínimo, 02 (dois) anos de magistério superior ou de atividades técnico-profissionais.

§1º. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular bem como a promoção a esta classe dependerão da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

§2º. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, a FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira. Art. 101. São atribuições do docente:

I –elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do NDE homologado pelo Colegiado do Curso;

II –orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV –entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;

V –observar o regime acadêmico e disciplinar na FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;

VI –elaborar e executar projetos de investigação científica e extensão;

VII – votar, podendo ser votado para representante de sua classe no Conselho Superior;

VIII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX –participar de reuniões e treinamentos quando convocado pela Coordenação e ou Diretoria;

X –recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

XI – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art.102. São atribuições dos tutores:

I - Conhecer o projeto didático pedagógico do curso e o material didático das disciplinas sob sua responsabilidade, demonstrando domínio do conteúdo específico da disciplina.

- II - Participar das atividades de capacitação / avaliação dos tutores propostas pelo NEaD, coordenação de curso e professor da disciplina.
- III - Conhecer o cronograma de estudo e das avaliações das disciplinas sob sua responsabilidade e ajudar os estudantes a se manterem em dia.
- IV - Conhecer as ferramentas de apoio oferecidas para as disciplinas em que atua, orientando os estudantes para o uso dessas ferramentas.
- V - Incentivar os estudantes a participarem das atividades oferecidas pelas disciplinas em que atuam, tanto as presenciais quanto as oferecidas na plataforma.
- VI - Orientar, através da prática, o estudante para a metodologia da educação à distância, enfatizando a necessidade de se adquirir autonomia de aprendizagem.
- VII - Familiarizar o estudante com o hábito da pesquisa bibliográfica (sugerida ou não no material didático), no sentido do aprofundamento e atualização dos conteúdos das disciplinas.
- VIII - Assistir o estudante, individualmente ou em grupo, visando orientá-lo para a construção de uma metodologia própria de estudo.
- IX - Discutir e esclarecer as dúvidas de conteúdo.
- X - Participar da aplicação das avaliações presenciais seguindo escala feita pelo diretor de pólo, em numero proporcional à carga horária total de cada tutor.
- XI - Participar da confecção do gabarito de correção das avaliações, quando solicitada pelo coordenador de disciplina.
- XII - Corrigir as avaliações a Distância (AD).
- XIII - Emitir o relatório mensal de desenvolvimento de conteúdo da disciplina, a ser enviado para o coordenador da disciplina e a folha de frequência semanal dos alunos, a ser entregue ao tutor coordenador ou ao diretor de polo.
- XIV - Manter-se em comunicação permanente com o professor da disciplina, bem com o NEAD, informando-os sobre o andamento da disciplina.

Art. 103. É obrigatória a frequência de docentes e tutores, bem como a execução integral do seu programa de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 104. Será passível de penalidade disciplinar o docente ou Tutor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo Único. Ao professor/Tutor é garantido o direito de defesa.

Capítulo II – Do Corpo Discente

Art. 105. O corpo discente da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA é constituído por alunos regulares e não regulares, 02 (duas) categorias que se distingue pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§1º. O aluno regular é aquele matriculado em cursos de graduação ou em cursos e programas de pós-graduação (presenciais e a distância) da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

§2º. O aluno não regular é aquele matriculado em cursos de extensão (presenciais e a distância) ou ainda em disciplinas isoladas de qualquer curso oferecido pela FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

Art. 106. São direitos do corpo discente:

I – obter condições propícias ao desenvolvimento de seu processo de aprendizagem;

II – utilizar os serviços técnicos e administrativos oferecidos pela FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

III – ser orientado sobre as normas relativas ao processo de ensino-aprendizagem, bem como seus deveres, nos termos deste Regimento; IV – ter livre acesso as informações, antes de cada período letivo, referentes à oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua

duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;

V – frequentar as atividades curriculares previstas para o desenvolvimento da aprendizagem;

VI – requerer revisão de suas avaliações, nos termos deste Regimento;

VII – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;

VIII – fazer-se representar nos órgãos colegiados da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, com direito a voz e a voto, nos termos deste Regimento;

IX – votar e ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil previstos neste Regimento.

Art. 107. São deveres do corpo discente:

I – frequentar com regularidade e pontualidade as atividades educacionais, presenciais, comportando-se de forma a obter o máximo de rendimento na perspectiva da aprendizagem com autonomia;

II – integrar-se nas dinâmicas do processo educativo, participando das atividades individuais e coletivas realizadas pela FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;

III – cumprir as exigências regimentais e regulamentares da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;

IV – respeitar as diferenças culturais, sociais, econômicas e étnicas entre os membros da comunidade acadêmica;

V – respeitar a Diretoria, Coordenação, professores, funcionários e colegas;

VI – zelar pela conservação do prédio, instalações, material e equipamentos, responsabilizando-se por danos que porventura venham a causar;

VII – não usar a logomarca e/ou o nome da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA que possam denegrir sua imagem, seu nome e a dignidade de sua comunidade acadêmica: alunos, professores, colaboradores e diretores.

VIII – observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se dentro e fora da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA de acordo com princípios éticos condizentes;

IX – pagar as taxas de serviços educacionais definidas em contrato;

Art. 108. É obrigatória a utilização da Carteira de Estudante, emitida pela FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, para que o aluno possa ter acesso ao prédio e suas instalações, bem como para utilizar de serviços de empréstimos de livros e uso dos terminais da Biblioteca e Laboratórios.

Parágrafo Único. Para obtenção da Carteira de Estudante será cobrada uma taxa com preço estipulado pela Diretoria Geral e/ou Secretaria Acadêmica para cobertura de custos de sua emissão.

Art. 109. O corpo discente pode ter como órgão de representação estudantil o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§1º. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

§2º. Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, vedada a acumulação.

§3º. Aplicam-se aos representantes discentes nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I – são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 03 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;

II – o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 110. A FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA manterá Programa de Monitoria, nele admitindo alunos regulares selecionados pelos cursos e designados pelo Diretor dentre os alunos que tenham demonstrado

rendimento satisfatório na disciplina, bem como aptidão para atividades auxiliares de ensino e investigação científica.

§1º. A monitoria poderá ou não ser remunerado com bolsa a ser estabelecida pela Mantenedora.

§2º. A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

Art. 111. A FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior.

Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 112. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

Parágrafo Único. A FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 113. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 114. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das penalidades disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos: I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao acusado será garantido o respeito a dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, previstos nos artigos 1º e 5º da Constituição de 1988.

§3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Diretor.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, além da penalidade disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Capítulo II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 115. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

a) inobservância do horário das aulas;

b) atraso no preenchimento dos diários de classe;

c) ausência às reuniões dos órgãos da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

d) Não cumprimento do regime acadêmico e disciplinar da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

II – repreensão, por escrito, no caso de reincidência nas faltas prevista no inciso I;

III – suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV – dispensa, nos seguintes casos:

- a) reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica;
- c) prática de ato incompatível com a moral.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I – de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor Geral;
- II – de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;
- III – de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo III – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 116. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência verbal, nos seguintes casos:

- a) desrespeito ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;
- b) desobediência a qualquer determinação emanada do Diretor ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.

II – repreensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno no recinto da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;
- c) danificação do material da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III – suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso II;
- b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.
- c) incitamento à perturbação da ordem na FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

IV – desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) falsidade de documento para uso junto à FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.
- c) Denegrir membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo e/ou a própria instituição a FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA em redes sociais ou outros meios de comunicação;
- d) Casos passivos de tipificação criminal, no código penal brasileiro ou Leis vigentes;
- e) Qualquer outro caso citado nos itens anteriores, independente de reincidência, a critério da Diretoria Geral.

§1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I – de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor Geral;
- II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 117. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico acadêmico do aluno.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Capítulo IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 118. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ou qualquer outro membro por ele designado por meio de portaria, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VIII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 119. Aos concludentes de cursos de graduação (presenciais e a distância) será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, assinado pelo Diretor Geral e pelo aluno.

Art. 120. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, ou pelo Coordenador do respectivo curso, mediante delegação do Diretor Geral, em local e data pré-determinados, em sessão solene e pública, com a presença de membros do Conselho Superior, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA.

Parágrafo Único. Ao concluinte que requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 01 (um) professor, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 121. Ao concluinte de programas de doutorado e mestrado será conferido o respectivo título e expedido o diploma correspondente, assinado pelo Diretor Geral e pelo aluno.

Art. 122. Ao concluinte de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 123. Ao aluno não regular, concluinte de disciplina isolada, será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrada a disciplina.

Art. 124. A FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA confere as seguintes dignidades acadêmicas, por decisão do Conselho Superior:

I – Professor Emérito Dr. Honoris Causa, a ex-professor da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, afastado do exercício do magistério e que lhe tenha prestado relevantes serviços; ou a professor a quem haja contribuído de modo eminente para o progresso dos conhecimentos técnicos, tecnológicos e científicos na sua área de atuação na FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA;

II – Benemérito Dr. Honoris Causa da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, a qualquer pessoa, e autoridade que tenha contribuído de modo destacado para seu desenvolvimento e progresso;

III – Mérito Acadêmico, ao aluno que tenha concluído o curso de graduação com elevado nível de aproveitamento, conforme definição do respectivo Conselho de Curso que lhe atribuiu o conceito de excelência de aluno destaque;

IV – outros títulos honoríficos e dignidades acadêmicas que poderão ser instituídos pela Diretoria da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, ouvido o Conselho Superior e a Mantenedora;

Parágrafo Único. A FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA poderá utilizar a sigla FACUNICAMPS, na emissão de títulos honoríficos, bem como em outras atividades, conforme contrato social em vigência.

TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 125. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, com

responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 126. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor Geral, encaminhando mensalmente ao mesmo relatório circunstanciado de todas as receitas e despesas ocorridas no período.

§2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127. O presente Regimento pode ser modificado, quando houver conveniência para o ensino e para a administração da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA e sempre que não venha a colidir com a legislação em vigor, observando os procedimentos estabelecidos para essa modificação.

Art. 128. Nenhuma publicação que envolva o nome da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA ou de qualquer dos seus cursos pode ser feita sem a prévia autorização da Diretoria Geral.

Art. 129. As anuidades, as taxas e os demais encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

§1º. No valor da anuidade estão incluídos os atos inerentes às situações de aprendizagem, excetuando-se material destinado às atividades práticas.

§2º. O pagamento da anuidade será parcelado em prestações sucessivas, de acordo com a legislação vigente e com o plano aprovado pelo Conselho Superior.

§3º. Mensalidades em atraso serão cobradas com os acréscimos permitidos pela legislação vigente.

Art. 130. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA, *ad referendum* do Conselho Superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 131. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, nos termos da legislação vigente.